



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Ofício SEPLACIN/060/2010

Apucarana, 21 de janeiro de 2010

Senhor Presidente:-

Estamos encaminhando em anexo para a apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 005/2010, através do qual estamos solicitando a necessária autorização Legislativa, para procedermos a alienação de imóvel do Parque Industrial Zona Oeste para a Empresa **APUCAFÉ COMERCIO DE CAFÉ LTDA.**, dando outras providências.

Nos termos do parágrafo 1º do Artigo 31, da Lei Orgânica do Município, solicitamos a devida urgência, na apreciação deste Projeto.

Reiteramos na oportunidade, as nossas respeitosas saudações.


João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



Exmo. Sr.

MAURO BERTOLI

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Ofício nº. 365/2009-Ind.Comércio - Apucarana, 15 de Dezembro de 2009.

Senhor Secretário

Solicitamos de Vossa Senhoria a reversão do lote de terras B/W-5 – quadra 07 com 2.128,83 m². – localizado no Parque Industrial Zona Oeste II e a respectiva revogação da Lei nº. 088/03 que autorizou a alienação do imóvel à empresa “BN Bonés Ltda”, visto que a mesma apresentou declaração de desistência deste terreno por dificuldades econômicas.

Sem mais subscrevemo-nos mui,

Atenciosamente.


Ivo Gilberto Martins
Secretário Municipal

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura.

Ilmo. Senhor

Waldomiro Popadiuk

Secretário de Planejamento e Controle Interno
Município de Apucarana

MUNICIPIO DE APUCARANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DECLARAÇÃO

Através desta comunicamos que não temos mais interesse no terreno, abaixo identificado, que fora alienado a esta empresa, por motivos particulares, principalmente pela impossibilidade de virmos a cumprir com as disposições da LEI nº088/03 e LEI nº009/02 de 25/03/2002.

Visto que já decorreu o prazo de 08 meses e não tivemos condições nem de iniciar a construção, estando neste momento desistindo definitivamente do terreno para que o mesmo retorne ao patrimônio do Município de Apucarana.

LEI de ALIENAÇÃO Nº088/03 de 28 de julho de 2003: Terreno : LOTE B/W-5 QUADRA 07 com área de 2.128,83m2 PARQUE IND. ZONA OESTE II

E para que surta seus efeitos legais, assinamos o presente documento em duas vias de igual teor e forma na presença de testemunha.

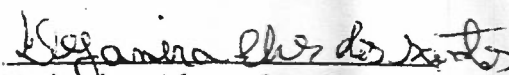
Apucarana, 12 de Dezembro de 2007



Benedito Carlos dos Santos

CPF: 445.020.449-20

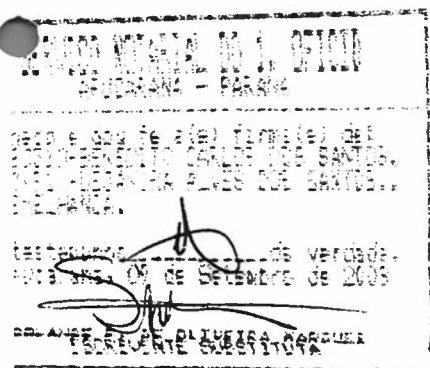
RG: 3.200.645-0 PR



Dejanira Alves dos Santos

CPF: 363.918.919-15

RG: 3.774.646-0 PR



Testemunha





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

LEI N° 088/03

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder à empresa **B N BONÉS LTDA.**, os incentivos previstos na Lei n 009/02 de 25/03/02, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação do imóvel à Empresa **B N BONÉS LTDA.**, CNPJ- 04.900.039/0001-16, na conformidade da Lei n 009/02 de 25/03/02 e regulamentada pelos Decretos n 308/02 de 27/08/02 e 087/03 de 29/04/03.

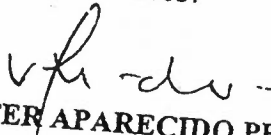
PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel de que trata este Artigo é constituído pelo Lote B/W-5, quadra 07, com área de 2.128,83 m², situado no Parque Industrial Zona Oeste II, de propriedade do Município.

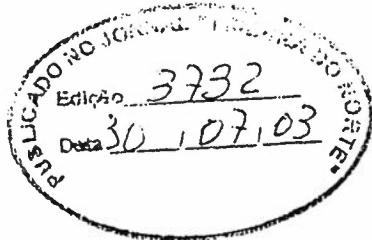
Art. 2° - Concede à Empresa acima referida, os incentivos previstos no Art. 10 da Lei n° 009/02 de 25/03/02.

Art. 3° - Ficam mantidas as demais disposições da Lei n° 009/02 de 25/03/02, e especialmente as condições de reversão e cancelamento de incentivos previstos, em face do não cumprimento das cláusulas constantes da Legislação mencionada.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos
28 dias do mês de julho de 2003.


VALTER APARECIDO PEGORER





Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Ofício nº.370 /2009-IndCom.

Apucarana, 18 de Dezembro de 2009.

Senhor Secretário:

Vimos através deste solicitar de Vossa Senhoria “**Projeto de Lei**” e encaminhamento do mesmo à Câmara Municipal de Apucarana para alienação de lote de terra do Município para a empresa “**APUCAFÉ COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA**” - CNPJ- 80.571.524/0001-71” de acordo com a Lei 09/2 que criou o Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana – **PRODEA**, seguindo em anexo Requerimento do responsável, Projeto de Viabilidade Econômica, Ata da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico de Apucarana – e demais documentações da empresa:

a) Nome da Empresa – “**APUCAFÉ COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA**”
CNPJ- 80.571.524/0001-71

b) Atividade Econômica Principal: “Comércio Atacadista de Café em Grãos”

c) Identificação do terreno > lote B/W-5

d) Localização: Gleba Patrimônio Apucarana; (Parque Industrial Zona Oeste)

e) Área = 2.128,83 m².

Obs. A área colocada à disposição da empresa para a instalação de sua sede está no mesmo parque industrial onde a mesma efetua locação de barracão, sendo local adequado para funcionamento da atividade (torrefação de café) e manter sua referência comercial.

Ivo Gilberto Martins

Secretário Municipal

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura.

Ilmo. Senhor

Waldomiro Popadiuk

Secretário de Planejamento e Controle Interno

Município de Apucarana



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Estado do Paraná

LEI Nº 088/03

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder à empresa **B N BONÉS LTDA.**, os incentivos previstos na Lei nº 009/02 de 25/03/02, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação do imóvel à Empresa **B N BONÉS LTDA.**, CNPJ- 04.900.039/0001-16, na conformidade da Lei nº 009/02 de 25/03/02 e regulamentada pelos Decretos nº 308/02 de 27/08/02 e 087/03 de 29/04/03.

PARÁGRAFO ÚNICO – O imóvel de que trata este Artigo é constituído pelo Lote B/W-5, quadra 07, com área de 2.128,83 m², situado no Parque Industrial Zona Oeste II, de propriedade do Município.

Art. 2º – Concede à Empresa acima referida, os incentivos previstos no Art. 10 da Lei nº 009/02 de 25/03/02.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 009/02 de 25/03/02, e especialmente as condições de reversão e cancelamento de incentivos previstos, em face do não cumprimento das cláusulas constantes da Legislação mencionada.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos
28 dias do mês de julho de 2003.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

DELIBERAMOS

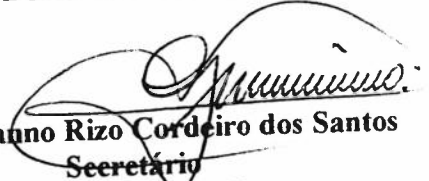
A Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, no uso e gozo de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº. 009/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 308/2002, considerando a exposição na Ata de reunião nº. 21/2009 e por ser de interesse público, como preceitua o artigo 5º, do Decreto Municipal nº. 308/2002, razão pela qual somos de parecer favorável:

- Que a empresa **"APUCAFÉ COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA"** - CNPJ- 80.571.524/0001-71 esteja sendo inserida no Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana - PRODEA, gozando de todos os benefícios previstos na Lei 09/02;
- Pela alienação do imóvel do Município à mesma: lote B/W-5 com 2.128,83 m2. - Gleba Patrimônio Apucarana;
- Pela dispensa do processo de licitação conforme Decreto nº. 087/03) visto ser de relevante interesse público do Município pelo retorno no campo social e econômico;
- Por fim, para que se atenda a exigência do artigo 2º do Decreto Municipal nº. 308/2002 deliberamos pelo encaminhamento da presente ata, bem como dos documentos nela referidos, para que a mesma seja submetida à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Apucarana.
- Encaminhar a presente Ata e documentos nela referida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal "João Carlos de Oliveira" para sua apreciação.

Sem mais, encerramos a presente reunião.

Apucarana, 04 de Dezembro de 2009


João Maria Marafigo
Presidente


Giulfaano Rizo Cordeiro dos Santos
Secretário


Hervalto Moreno
Relator

Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico - C.M.D.E.

PARECER DO SR. PREFEITO MUNICIPAL - SR. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA.

ACATO O PARECER DA CMDE. E DEFIRO O PEDIDO
04/12/09



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

"COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-CMDE"

Ata de Reunião e de Deliberação – Nº. 21/2009

A Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico-C.M.D.E , no uso e gozo de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº. 009/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 308/2002, analisando o requerimento sob nº. 13136/09 da empresa "**APUCAFÉ COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA**" - CNPJ- 80.571.524/0001-71 e o respectivo processo sob o número 22/**2009-Seinca**> Secretaria de Indústria, Comércio e Agricultura , passa a considerar:

- 01) Que a referida empresa requereu incentivos do Município através do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico – PRODEA – para receber lote industrial para instalação da sua própria sede ;
- 02) Apresentou as documentações necessárias da empresa de acordo com o exigido pelo Prodea;
- 03) A área colocada à disposição da empresa está no mesmo parque industrial onde a mesma efetua locação , sendo adequada para manter sua referência comercial;
- 04) Propõe investimentos de R\$-200.000,00(Duzentos Mil Reais) com construções e aquisições de equipamentos e imobilizados; com a evolução da geração de empregos diretos e indiretos a médio prazo;
- 05) Projeta uma atuação mais abrangente de mercado na colocação de seus produtos também no sul do Brasil , com isso divulgando o Município em outros estados;
- 06) O grande objetivo do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Apucarana é dar apoio principalmente às micros e pequenas empresa que dão sustentação à empregabilidade de nossa comunidade , contribuindo decididamente com a minimização dos problemas sociais e aumento de arrecadações de impostos.

13136/2009 12/19/09

À Prefeitura Municipal de Apucarana

À Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura.

Ao Departamento de Indústria e Comércio

REQUERIMENTO

Prezado Senhor

Pela presente a empresa :
Apucafé Comércio de Café Ltda

vem requerer o benefício da disponibilização de um **terreno industrial** de conformidade com o **Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana – PRODEA**, ao mesmo tempo apresentar Projeto de Viabilidade Econômica e demais documentações exigidas pela Lei 009/02 – regulamentada pelo Decreto 308/2003.

Benefício Requerido:

- a) Terreno Industrial
- b) Localização pretendida: Pq. Indl. Zona Oeste
- c) Área Necessária em m2.: de 2000 a 3000 m²

Outras Informações:

- a) Atividade econômica a ser desenvolvida:
- b) Nome do responsável para contacto:
- c) Números de telefones:

Apucarana, 31 de Agosto de 2009

APUCAFE COM. DE CAFE LTDA

Assinatura do responsável e
Carimbo da Empresa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICA LEI DO PRODEA

Finalidade: Disponibilização de Terreno Industrial

- 01- Nome da Empresa: Apucafé Comércio de Café Ltda
1.1. Endereço: Av. Gov. Roberto da Silveira, 2605
Cidade: Apucarana -Paraná
1.2. CNPJ 80.571.524/0001-71
1.3. Telefone: 43- 34262698
1.4. Nome dos Sócios Responsáveis:
a) Flávio Adriano da Silva
b) Lorildo Aparecido Santos
c) _____
- 02- Data da Elaboração do Projeto: _____
- 03- Ramo de Atividade: Com. de Cereais em Geral
- 04- Investimento Total do Projeto(Construção, equipamentos, mobilizados, etc)
R\$- 200.000,00
- 05- Área Pretendida em m2: 2000 mts
- 06- Localização Pretendida (Parque Industrial, etc) Pq. Indl. Oeste
- 07- Faturamento Bruto Estimado (anual) : R\$ 1.000,000,00
- 08- Mercado Consumidor (Cidades, Estado..) Pr. SC, Rs. Sp.
- 09- Mercado Concorrente (Cidades, Estado) MG. RC. SP.
- 10- Mercado Fornecedor: (Cidades, Estado) MG. PR.
- 11) Produtos a serem fabricados; mercadorias a serem comercializada e/ou serviços a serem prestados.
Café em Grão Cru
Café em Grão torrado moido
Feijão Embalado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

12- Processo Operacional (descrever sinteticamente) limpeza, benefício,
classificação, processo de torragen e empacotamento.

12.1 – Produzirá resíduos e/ou poluição resultante da atividade? Caso positivo descrever em
folha anexa.

Não

13- Projeção do volume de produção-anual: (Físico ou monetário)

360 tol.

14- Projeção do volume de vendas – anual (Físico ou monetário)

360 tol.

15- Projeção do volume de serviço-anual (físico ou monetário)

16) Número **atual** de empregos

16.1 : Diretos: 04

17.2 : Indiretos 10

Média salarial. (empregos diretos) R\$ 780,00

17- **Projeção da Necessidade de pessoal** (Considerando a nova estrutura)

Tipo de mão de obra	Nº. Pessoas	Qualificação Desejada	Salário Médio.
Secretária	01		720,00
Maquinista	01		800,00
Empacotador	03		700,00
Motorista	01		750,00
Vendedor	01		800,00

Total de pessoas.....

17.1) Número da geração de empregos indiretos. 15

De que forma: _____

18) Qual será a “Demanda de Carga Instalada” (Energia Elétrica)?

Apucarana, 31 de Agosto de 200 9

APUCAFE COM. DE CAFE LTDA.

Carimbo / assinatura da empresa



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.571.524/0001-71		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
MATRIZ		DATA DE ABERTURA 12/04/1988	
NOME EMPRESARIAL APUCAFE COMERCIO DE CAFE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 48.21-4-00 - Comércio atacadista de café em grão			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV GOVERNADOR ROBERTO DA SILVEIRA		NÚMERO 2805	COMPLEMENTO
CEP 86.800-520	BAIRRO/DISTRITO PQ INDL ZONA OESTE	MUNICÍPIO APUCARANA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.			
Emitido no dia 15/09/2009 às 09:04:34 (data e hora de Brasília).			

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 15/09/2009



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: APUCAFE COMERCIO DE CAFE LTDA
CNPJ: 80.571.524/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 09:02:34 do dia 15/09/2009 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/03/2010.

Código de controle da certidão: **EC68.F1B8.BF9F.D5C4**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura do Município de Apucarana
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Rendas Municipais

Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número : 9276-5512-6134
Contribuinte : APUCAFE COMERCIO DE CAFE LTDA
CNPJ / CPF : 80.571.524/0001-71
Inscrição : 30443
Endereço : AVN GOV ROBERTO DA SILVEIRA,2605
Bairro : PERIMETRO URBANO CEP: 86800-000
Emitida em : 28/12/2009 às 13:41:21
Válida até : 28/01/2010

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida via Internet com base na Portaria SF nº 066/2002, de 28 de Setembro de 2002.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://www.apucarana.pr.gov.br/> > Serviços Online> Autenticação de Documentos > Serviços Online> Autenticação de Documentos).

APUCAFÉ – COMERCIO DE CAFÉ LTDA.- ME
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
C N P J .- 80.571.524 / 0001 - 71

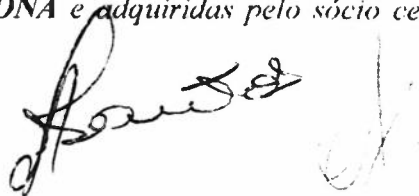
FLAVIO ADRIANO DA SILVA, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, maior, do comercio, residente e domiciliado na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, à Rua São Pedro nº 145, Jardim São Pedro, portador da Carteira de Identidade Civil RG. sob o nº 5.343.448 - 7 - Paraná e do C P F MF sob nº. 667.686.409 - 68 e **OSMAR ANGELO VERONA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, maior, do comercio, residente e domiciliado na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, à Rua Rene Camargo de Azambuja nº 1.350, portador da Carteira de Identidade Civil RG. sob o nº 1.653.715 - Paraná e do C P F MF sob o nº 278.480.949 - 87, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome comercial de "**APUCAFÉ – COMERCIO DE CAFÉ LTDA.-ME**", com sede e foro na cidade de Apucarana, Paraná, a Avenida Governador Roberto da Silveira nº 2.605, Parque Industrial Zona Oeste, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, arquivado sob nº. 41202013506 em 12 de Abril de 1.988 e subseqüentes alterações arquivadas sob nºs.- 972338497 em 29 de outubro de 1.997, 20001915720 em 24 de agosto de 2000 e 20012263265 em 06 de setembro de 2.001, resolvem pôr decisão de maioria de capital social, face a inexistência de cláusula contratual restritiva, modificar o contrato social e alterações subseqüentes, de acordo com as cláusulas seguintes.-

CLÁUSULA PRIMEIRA.- O sócio **OSMAR ANGELO VERONA**, que possui na sociedade RS 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), dividido em 6.500 (seis mil e quinhentas) quotas no valor de RS 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, cede e transfere todas as suas quotas, pelo valor nominal, aos sócios cessionário e ingressante, como segue.-

- a) **FLAVIO ADRIANO DA SILVA**, já identificado no preambulo deste instrumento, RS 6.370,00 (seis mil, trezentos e setenta reais), dividido em 6.370 (seis mil, trezentos e setenta) quotas de RS 1,00 (um real) cada uma, pagas em moeda corrente do País, neste ato.
- b) **LORILDO APARECIDO SANTOS**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, maior, do comercio, residente e domiciliado na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, a Rua Guapuruvu nº 08, Nucleo Afonso Alves de Camargo, portador da Carteira de Identidade Civil sob nº 24.924.726 - 4 - SP e do CPF MF sob o nº 486.082.209 - 97, RS 130,00 (cento e trinta reais), dividido em 130 (cento e trinta) quotas, de RS 1,00 (um real) cada uma, pagas em moeda corrente do País, neste ato.

Parágrafo Primeiro.- O sócio cedente e retirante **OSMAR ANGELO VERONA**, dá aos sócios cessionário **FLAVIO ADRIANO DA SILVA** e ao sócio ingressante **LORILDO APARECIDO SANTOS**, plena, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuadas, declarando estes conhecerem a situação economica e financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

Parágrafo Segundo.- O sócio ingressante **LORILDO APARECIDO SANTOS**, ratifica pelo presente instrumento, sua desistencia na aquisição proporcional das quotas cedidas pelo sócio retirante **OSMAR ANGELO VERONA** e adquiridas pelo sócio cessionário **FLÁVIO ADRIANO DA SILVA**.



APUCAFÉ – COMERCIO DE CAFÉ LTDA.- ME
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
C N P J.- 80.571.524 / 0001 – 71

CLÁUSULA SEGUNDA.- Em decorrência da alteração havida na “cláusula primeira”, deste instrumento, o capital social no valor de R\$ 13.000.00 (treze mil reais), dividido em 13.000 (treze mil) quotas, no valor de R\$ 1.00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, fica assim distribuído entre os sócios quotistas.-

S Ó C I O S	Nº QUOTAS	CAPITAL R\$
01- Flavio Adriano da Silva	12.870	12.870.00
02- Lorildo Aparecido Santos	130	130.00
T O T A I S	13.000	13.000.00

CLÁUSULA TERCEIRA.- Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA QUARTA.- Nos quatro meses seguinte ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designado administrador quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA.- Os administradores, declaram não estarem impedidos, de exercer a administração da sociedade, pôr lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou pôr se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fê publica ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA.- A administração da sociedade pertence a **FLAVIO ADRIANO DA SILVA**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

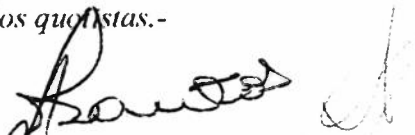
A VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADAS, CONSOLIDA-SE
O CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO.-

CLÁUSULA PRIMEIRA.- A sociedade gira sob o nome comercial de “**APUCAFÉ – COMERCIO DE CAFÉ LTDA. – ME**”. SEDE E FORO.- Avenida Governador Roberto da Silveira nº 2.605, Parque Industrial Zona Oeste, CEP nº 86.000 - 520, em Apucarana, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA.- O objeto social é Comercio e Beneficiamento de Café e cereais.

CLÁUSULA TERCEIRA.- A sociedade iniciou suas atividades no dia 01 de Maio de 1.988 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA.- O capital social no valor de R\$ 13.000.00 (treze mil reais), dividido em 13.000 (treze mil) quotas de R\$ 1.00 (um real) cada uma totalmente integralizadas, fica assim distribuídas entre os sócios quotistas.-



APUCAFÉ - COMERCIO DE CAFÉ LTDA.- ME
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ.- 80.571.524 / 0001 - 71

SÓCIOS	Nº QUOTAS	CAPITAL R\$
01- Flávio Adriano da Silva	12.870	12.870.00
02- Lorildo Aparecido Santos	130	130.00
TOTAIS.....	13.000	13.000.00

CLAUSULA QUINTA.- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferencia para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realiza a cessão delas, alteração contratual a pertinente.

CLAUSULA SEXTA.- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital social.

CLAUSULA SETIMA.- A administração da sociedade pertence a **FLAVIO ADRIANO DA SILVA**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, hem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA.- Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA NONA.- Nos quatro meses seguinte ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designado administrador quando for o caso.

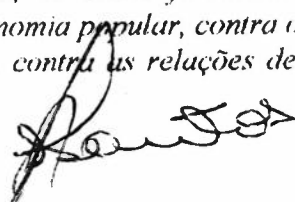
CLÁUSULA DECIMA .- A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pôr todos os sócios.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA.- A sociedade poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal a titulo de pro-labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA.- Falecendo ou sendo interditado qualquer um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com seus herdeiros ou sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único.- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.- Os administradores, declaram que não estarem impedidos, de exercer a administração da sociedade, pôr lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou pôr se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé publica ou a propriedade.



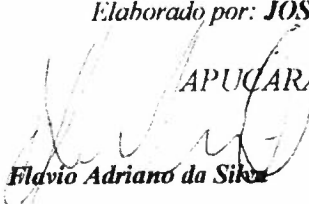
APUCAFÉ – COMERCIO DE CAFÉ LTDA – ME
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ.- 80.571.524 / 0001 – 71

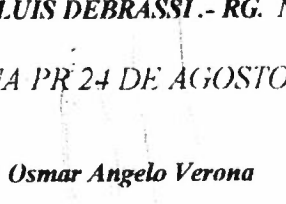
CLÁUSULA DECIMA QUARTA.- Declara para os efeitos de enquadramento como **Microempresa**, que o valor da receita bruta anual da empresa, não excedeu, no ano anterior, o limite fixado no inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 9.841 de 05.10.1999 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º daquela Lei.

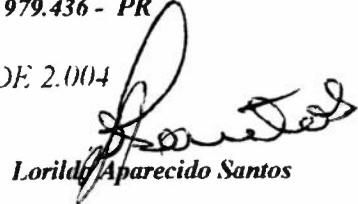
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.- Fica eleito o foro de Apucarana, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Elaborado por: **JOSÉ LUIS DEBRASSI.- RG. Nº 979.436 - PR**

APUCARANA PR 24 DE AGOSTO DE 2004


Flavio Adriano da Silva


Osmar Angelo Verona


Lorildo Aparecido Santos

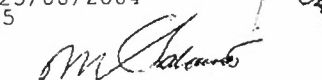
TESTEMUNHAS:

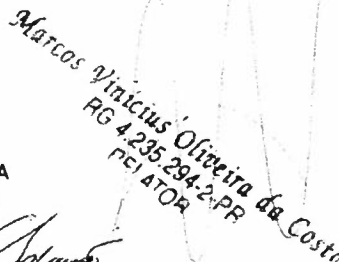

José Luis Debrassi
Rg nº 979.436 Pr


Claudinei Antonio de Oliveira
Rg. nº 3.425.374 9 - Pr

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE APUCARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/08/2004
SOB NÚMERO: 20043065325
Protocolo: 04/306532-5

Empresário: 
Assinado: 08/08/2004 14:08:00


MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL


Marcos Vinicius Oliveira da Costa
RG 4.235.294-2-PR
RECIPIENTE

APUCAFÉ - COMERCIO DE CAFÉ LTDA: 827038

CONTRATO SOCIAL

DISTRIBUIDO

CLAUDIO JOSÉ MAREZE, brasileiro, casado, maior, industrial, residente e domiciliado nesta cidade de Apucarana, - Estado do Paraná, à Rua Osvaldo Cruz nº 536, Edifício -- Caiçaras, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob nº 511.825 - Paraná e do C P F M F nº 044.094.699-91 e CLOVIS CANDIDO MAREZE, brasileiro, casado, maior, industrial, residente e domiciliado nesta cidade de Apucarana, Estado do Paraná, à Rua Munhoz da Rocha nº 1.387, 2º Andar, Aptº 16, Edifício Leonardo Fabíola, portador da carteira de Identidade Civil RG sob nº 641.135 - Paraná e do C P F M F sob nº 187.819.939 - OO; resolvem por este instrumento particular de contrato social, constituir - uma sociedade mercantil, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas leis 3.703 de 10 de janeiro de 1.919 e 4.726 de 13 de julho de 1.965, pelas demais cláusulas e condições seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA :- A sociedade girará sob a denominação social de " -- APUCAFÉ - COMERCIO DE CAFÉ LTDA ", com sede e fóro no Município e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, à Avenida Governador Roberto da Silveira nº 1.451.

CLÁUSULA SEGUNDA :- A sociedade tem por objeto mercantil, o ramo de comércio, exportação e beneficiamento de café e cereais.

CLÁUSULA TERCEIRA :- O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo seu início a partir de 01 de Maio de 1.988.

CLÁUSULA QUARTA :- O capital social, inteiramente subscrito e realizado - na forma prevista neste ato, na importância de Cz\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados), dividido em 10.000 (deis mil) quotas de Cz\$ 100,00 (cem cruzados) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios :-

a) CLAUDIO JOSÉ MAREZE, 5.000 (cinco mil) quotas, no - valor de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), a ser integralizado da seguinte forma:-

1) 500 (quinhentas) quotas, no valor de Cz\$ 50.000,00 - (cinquenta mil cruzados), inteiramente integralizados neste ato, em moe-

II) 4.500 (quatro mil e quinhentas) quotas, no valor de Cz\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzados), a ser integralizados em moeda corrente do País, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data deste instrumento, podendo ser antecipado a critério do sócio.

b) CLOVIS CANDEO MAREZE, 5.000 (cinco mil) quotas no valor de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), a ser integralizado da seguinte forma:-

1) 500 (quinhentas) quotas, no valor de Cz\$ 50.000,00 - (cinquenta Mil cruzados), inteiramente integralizados neste ato, em moeda corrente do País;

II) 4.500 (quatro mil e quinhentas) quotas, no valor de Cz\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzados), a ser integralizados em moeda corrente do País, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data deste instrumento, podendo ser antecipado a critério do sócio.

CLÁUSULA QUINTA :- A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital, nos termos do artigo 2º da Lei 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919.

CLÁUSULA SEXTA :- As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA :- Osócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que este, através do outro sócio, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido o prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA :- A sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, aos quais compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra judicial da sociedade, -

sendo-lhes entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA NONA :- Ficam investidos na função de gerentes da sociedade os sócios CLAUDIO JOSÉ MAREZE e CLOVIS CANDEO MAREZE, para os quais ficam dispensados a prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA :- Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios gerentes, a título de remuneração " Pro - labore ", quantia mensal, fixada em comun, até os limites de dedução fiscal, previsto na legislação do imposto de renda, que será levada a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA :- O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço patrimonial da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios, proporcionalmente as suas quotas de capital, podendo os lucros a critério dos mesmos, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA :- O falecimento de qualquer sócio. não dissolve a sociedade, ficando os herdeiros subrogados nos direitos e obrigações de " de cujus ", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciados pelos demais.

Paragrafo primeiro :- Mediante acordo com os sócios superstitos os herdeiros poderão ingressar na sociedade, se caso não haja impeditivo legal, quanto a sua capacidade Juridica.

Paragrafo segundo :- Se na ocasião do falecimento de um dos sócios, a sociedade ficar com apenas um e não houver interesse dos herdeiros do " de cujus " a ingressar na sociedade ou transferir seus direitos, a mesma entrará em liquidação.

Paragrafo terceiro :- Em caso de liquidação da sociedade os herdeiros e os sócios do " de cujus ", nomearão entre si, um liquidante com poderes para liquidar a sociedade, procedendo estes de acordo com

as leis vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA :- Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades mercantil.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, juntamente com duas - testemunhas, em três vias, de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios, no verso de suas folhas, - que obrigam fielmente, por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.-

Apucarana/Pr, 11 de Abril de 1.988

Claudio José Mareze

Clovis Candéo Mareze

TESTEMUNHAS :-

Rosemeire Jacomini

Claudinei Antônio de Oliveira

1º Tabelionato de Notas

ATUANDO EM PARANÁ

1º Tabelião de Notas

1º Tabelião de Notas

1º Tabelião de Notas

1º Tabelião de Notas

1º Tabelião de Notas

1º Tabelião de Notas

1º Tabelião de Notas

1º Tabelião de Notas

1º Tabelião de Notas

1º Tabelião de Notas

1º Tabelião de Notas

1º Tabelião de Notas

1º Tabelião de Notas

1º Tabelião de Notas

1º Tabelião de Notas

1º Tabelião de Notas

1º Tabelião de Notas

1º Tabelião de Notas

1º Tabelião de Notas

1º Tabelião de Notas

1º Tabelião de Notas

1º Tabelião de Notas

1º Tabelião de Notas

1º Tabelião de Notas

1º Tabelião de Notas

1º Tabelião de Notas

1º Tabelião de Notas

1º Tabelião de Notas

1º Tabelião de Notas

1º Tabelião de Notas

1º Tabelião de Notas

1º Tabelião de Notas

1º Tabelião de Notas



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 073022009-14022010

Nome: APUCAFE COMERCIO DE CAFE LTDA
CNPJ: 80.571.524/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 29/09/2009.
Válida até 28/03/2010.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 5820609-93**

Certidão fornecida para o CNPJ: **80.571.524/0001-71**

Nome Empresarial: **APUCAFE - COMERCIO DE CAFE LTDA**

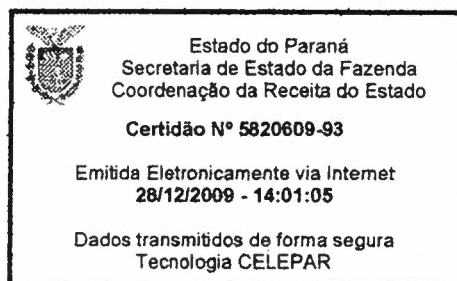
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD/ICMS.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 26/02/2010 - Fornecimento Gratuito





ESTADO DO PARANÁ
 Secretaria de Estado da Fazenda
 Coordenação da Receita do Estado
 Cadastro de Contribuintes do ICMS

CICAD**Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD**

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
63604683-38	80.571.524/0001-71	10/1988

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	APUCAFE - COMERCIO DE CAFE LTDA
Título do Estabelecimento	
Endereço do Estabelecimento	AV GOV ROBERTO DA SILVEIRA, 2605 - PQ INDL OESTE - CEP 86800-520 FONE: (43) 3426-2898
Município de Instalação	APUCARANA - PR, DESDE 10/1988

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - PRAZO NAO APLICAVEL, DESDE 07/2007
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4621-4/00 - COMERCIO ATACADISTA DE CAFE EM GRAO
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	667.686.409-68	FLAVIO ADRIANO DA SILVA	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	486.082.209-97	LORILDO APARECIDO DA SILVA	SÓCIO

Este CICAD tem validade até 27/01/2010.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

 Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado CAD/ICMS Nº 63604683-38 Emitido Eletronicamente via AR. Internet 28/12/2009 14:02:57 Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR
--



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80571524/0001-71
Razão Social: APUCAFE COMERCIO DE CAFE LTDA
Endereço: AV GOVERNADOR ROBERTO DA SILVEIRA 2605 / PQ IND ZONA OESTE /
APUCARANA / PR / 86800-520

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2009 a 26/01/2010

Certificação Número: 2009122813594678117090

Informação obtida em 28/12/2009, às 13:59:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**